

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 07 /2018 - CAF**

**(Autor Dep. Raimundo Ribeiro)**

**Ao Projeto de Lei Complementar Nº 132, de 2017, que "Aprova a lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos do art. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".**

Suprima-se os incisos I e III do §1º, § 6º e §§ 9º ao § 11 do art. 90, do Projeto de Lei Complementar nº 132 de 2017.

### JUSTIFICAÇÃO

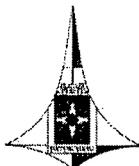
A presente emenda tem por finalidade adequar as disposições normativas (inciso III do §1º e §§ 9º ao 11) que caracterizam uma indevida delegação do Poder de Polícia pela Administração Pública ao particular, inclusive patrocinando meios para que particulares, de forma velada, possam praticar atos voltados a interesses comerciais, imobiliários e até de locupletamento ilícito. Outrossim, ensejam insegurança jurídica e incentivam litígios judiciais.

Adicionalmente, o inciso I do §1º e o §6º são medidas tão severas que claramente ferem a razoabilidade e os limites de interferência na ordem econômica, inclusive em evidente prejuízo da própria exceção instituída pelo *caput* do artigo, que resultaria inviabilizada por tais restrições.

Por fim, importante trazer a colação disposições normativas que corroboram com a proposição e que devem ser observadas pelo presente Projeto de Lei Complementar:

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

CAF Recebi
E.n. 07 / 05 / 18
Ass.
Mat. 90125



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### **Constituição Federal**

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

### **Estatuto das Cidades**

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

### **Lei Complementar nº 803, de 2009 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT)**

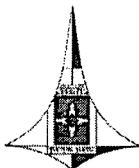
Art. 8º São objetivos gerais do PDOT:

V – ampliação das oportunidades de trabalho, equilibrando-se sua localização em relação à distribuição da população urbana e rural no território do Distrito Federal;

---

#### **Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VIII – promoção da mobilidade urbana e rural, de modo a garantir a circulação da população por todo o território do Distrito Federal;

XI – diversificação da oferta de imóveis residenciais compatíveis com as demandas da sociedade;

Art. 33. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento econômico:

XI – adotar o uso misto, à exceção dos lotes destinados aos programas de estímulo ao emprego e renda do Governo do Distrito Federal, como forma de consolidação e potencialização do desenvolvimento econômico e melhoria da escala de aproveitamento da infraestrutura instalada e da relação entre oferta de empregos e moradia.

Art. 37. São diretrizes da urbanização, do uso e da ocupação do solo:

IV – evitar a segregação de usos, promovendo-se a sua flexibilização, de modo a reduzir os deslocamentos e equilibrar a distribuição dos locais de emprego e trabalho no Distrito Federal;

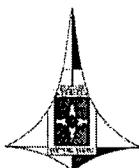
Art. 68. A Zona Urbana de Uso Controlado I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com enclaves de baixa, média e alta densidades, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado.

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

I – Lago Norte;

IV – Lago Sul; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

VI – Quadras 6 a 29 do Setor de Mansões Park Way – SMPW; (Inciso com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)

Art. 69. Na Zona Urbana de Uso Controlado I, o uso urbano deve ser compatível com as restrições relativas à sensibilidade ambiental da área e à proximidade com o Conjunto Urbano Tombado, observadas as seguintes diretrizes:

I – manter o uso predominantemente habitacional de baixa densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação;

Sala das sessões, em        de março de 2018.

**RAIMUNDO RIBEIRO**  
Deputado Distrital

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br